

PROJETO DE LEI Nº 107-E-93

AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA PARA USO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar a Constituição de Servidão em terrenos de terceiros para uso da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, nos termos de suas exigências técnicas, podendo ela e os cedentes firmarem os necessários documentos.

ART. 2º - As faixas de terrenos de que trata o artigo anterior destinam-se à implantação de Faixa de Servidão de Emissário de Esgoto Sanitário e tem as seguintes divisas e confrontações:

- a) - Faixa de Servidão da rede de esgoto sanitário, pelo interior do quarteirão, entre as ruas Padre Lobo e Vereador Geraldo Bittencourt no Bairro da Chapada. Faixa de terreno compreendida dentro de uma área de 76,00 m² (setenta e seis metros quadrados) de propriedade do Sr. Waldomiro Pires, com a seguinte descrição topográfica: MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: O PP (ponto de partida) foi materializado no eixo do PV-a (poço de visita A) localizado na Rua Vereador Geraldo Bittencourt, em frente ao terreno da casa nº 404 (quatrocentos e quatro); daí, com o rumo de 12º SE (doze graus Sudeste) e a distância de 4,40 m (quatro metros

... e quarenta centímetros) tem-se o Aux. I (auxiliar um) na face da referida rua, onde começa a demarcação da faixa. Daí, com a distância de 0,70 m (setenta centímetros) dividindo do lado direito com a área de propriedade de Maria Júlia Barbosa Ribeiro, tem-se o M.A. (marco A), e do lado esquerdo com a distância de 1,30 m (hum metro e trinta centímetros) dividindo com o proprietário, tem-se o M.B. (marco B). Do aux. - I, com o rumo de 12° SE (doze graus Sudeste) e a distância de 19,70 m (dezenove metros e setenta centímetros) tem-se o PV-B (poço de visita B) do qual com a medida de 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetros) sobre a bissetriz do ângulo, para a esquerda e para a direita, respectivamente, foram cravados os M.D (marco D) e o M-C (marco C), ainda o PV-B (poço de visita B) no rumo de 71° NE (setenta e um graus Nordeste) e na distância de 5,30 m (cinco metros e trinta centímetros), encontra-se o PV-C (poço de visita C), donde com a medida de 1,25 m (hum metro e vinte e cinco centímetros) sobre a bissetriz do ângulo, para a esquerda e para a direita, respectivamente, foram assentados os marcos M-F (marco F) e (marco E), do PV-C (poço de visita C) no rumo de 36° SE (trinta e seis graus Sudeste) e na extensão de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) chega-se ao PV-D (poço de visita D) do qual com as medidas 0,70 m (setenta centímetros) e 1,30 m (hum metro e trinta centímetros) respectivamente a normal para a esquerda e direita tem-se os M-H (marco H) e M-G (marco G); do PV-D (poço de visita D) com o rumo de 22° SE (vinte e dois graus Sudeste) e distância de 0,50 m (cinquenta centímetros), encontra-se o Aux. 2 sob o muro de divisa do próprio proprietário e a propriedade de Maria Luiza Campos da Costa, do qual com a medida de 0,80 m (oitenta centímetros) para a direita, foi cravado o M-I (marco I) e a distância de 1,20 m (hum metro e vinte centímetros) para a esquerda foi cravado o M-J (marco J), no alinhamento de muro de divisa,

... fechando-se o polígono Aux. I, M-B, M-D, M-F, M-H, M-J, Aux. 2, M-I, M-G, M-E, M-C, M-A e Aux. I; é delimitado do M-A ao M-C com terreno de Maria Júlia Barbosa Ribeiro e pelos M-I ao M-J divisa com Maria Luiza Campos da Costa, do M-A ao M-B divisa a Rua Vereador Geraldo Bittencourt, e pelos demais marcos, pelo terreno de Waldomiro Pires.

b) - Faixa de Servidão da rede de esgoto sanitário, pelo interior do quarteirão, entre as ruas Padre Lobo e Vereador Geraldo Bittencourt, no Bairro Chapada. Faixa de terreno compreendida dentro de uma área de 26,00 m² (vinte e seis metros quadrados) de propriedade da Sr^a Maria Luiza Campos da Costa com a seguinte descrição topográfica: TRANSPORTE DA AMARRAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: Tem início no eixo do PV-D (poço de visita D) na propriedade de Waldomiro Pires, daí no rumo de 22° SE (vinte e dois graus Sudeste) e distância de 0,50 m (cinquenta centímetros) acha-se o Aux. 2 (Auxiliar dois) localizado sob o muro de divisa do próprio proprietário e Maria Luiza Campos da Costa, onde tem início a descrição da faixa; daí, com a medida de 1,20 m (hum metro e vinte centímetros) e 0,80 m (oitenta centímetros) respectivamente para a esquerda e direita, tem-se os M-I (marco I) e M-J (marco J) comuns à gleba I. Do Aux. 2 (Auxiliar dois), já mencionados com o rumo de 22° SE (vinte e dois graus Sudeste) e a uma distância de 13,00 m (treze metros) tem-se o Aux. 3 (Auxiliar três), localizado sob o muro de divisa da propriedade de Maria Luiza Campos da Costa com a Rua Padre Lobo, passando sob o depósito já existente. Do Aux. 3 (Auxiliar três) com a medida de 1,30 m (Hum metro e trinta centímetros) para a direita, localiza-se o M-L (marco L) e na distância de 0,70 m (setenta centímetros) para a esquerda, tem-se o M-M (marco M), fechando-se o polígono


... Aux. 2, M-J, M-M, Aux. 3, M-L, M-I e Aux. 2 que é delimitado pelo M-I ao M-J com a propriedade de Waldomiro Pires e pelo M-L ao M-M com a rua Padre Lobo, pelo lado M-M ao M-J com a propriedade de Almir Ferreira Alves e ainda pelo lado M-L ao M-I com o próprio proprietário. Tudo conforme plantas e memoriais topográficos conhecidos das partes contratantes.


ART. 3º - As faixas de servidões referidas nesta Lei não poderão ter outra destinação a não ser a de atender ao serviço de esgotamento sanitário do Município.

ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender a quantia orçamentária necessária para indenizar as áreas mencionados no art. 2º que serão utilizadas pela COPASA-MG para a implantação das faixas de emissário de esgoto, podendo, ainda, abrir crédito especial ou suplementar no orçamento de 1993, anulando dotações, se necessário for.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1993.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-


VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. ARAÚJO
-Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 107-E-93

AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA PARA USO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

Art. 1º
APROVADO
24.06.93

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar a Constituição de Servidão em terrenos de terceiros para uso da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, nos termos de suas exigências técnicas, podendo ela e os cedentes firmarem os necessários documentos.

Art. 2º
APROVADO
24.06.93

Art. 2º - As faixas de terrenos de que trata o artigo anterior destinam-se à implantação de Faixa de Servidão de Emissário de Esgoto Sanitário e tem as seguintes divisas e confrontações:

- a) - Faixa de Servidão da rede de esgoto sanitário, pelo interior do quarteirão, entre as ruas Padre Lobo e Vereador Geraldo Bittencourt no Bairro Chapada. Faixa de terreno compreendida dentro de uma área de 76,00 m² (setenta e seis metros quadrados) de propriedade do Sr. Waldemiro Pires com a seguinte descrição topográfica: MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: O PP (ponto de partida) foi materializado no eixo do PV-a (poço de visita A) localizado na Rua Vereador Geraldo Bittencourt, em frente ao terreno da casa nº 404 (quatrocentos e quatro);





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... daí, com o rumo de 12° SE (doze graus sudeste) e a distância de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) tem-se o Aux. 1 (auxiliar um) na face da referida rua, onde começa a demarcação da faixa. Daí, com a distância de 0,70 m (setenta centímetros) dividindo do lado direito com a área de propriedade de Maria Júlia Barbosa Ribeiro tem-se o M.A. (marco A), e do lado esquerdo com a distância de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) dividindo com o proprietário, tem-se o M.B. (marco B). Do aux. - 1, com o rumo de 12° SE (doze graus sudeste) e a distância de 19,70^m (dezenove metros e setenta centímetros) tem-se o PV-B (poço de visita B) do qual com a medida de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) sobre a bissetriz do ângulo, para a esquerda e para a direita, respectivamente, foram cravados os M-D (marco D) e o M-C (marco C), ainda do PV-B (poço de visita B) no rumo de 71° NE (setenta e um graus nordeste) e na distância de 5,30 m (cinco metros e trinta centímetros), encontra-se o PV-C (poço de visita C), donde com a medida de 1,25 (um metro e vinte e cinco centímetros) sobre a bissetriz do ângulo, para a esquerda e para a direita, respectivamente, foram assentados os marcos M-F (marco F), e (marco E); do PV-C (poço de visita C) no rumo de 36° SE (trinta e seis graus sudeste) e na extensão de 12,50 (doze metros e cinquenta centímetros) chega-se ao PV-D (poço de visita D) do qual com as medidas 0,70cm (setenta centímetros) e 1,30 (um metro e trinta centímetros) respectivamente à normal para a esquerda e direita tem-se os M-H (marco H) e M-G (marco G); do PV-D (poço de visita D) com o rumo de 22° SE (vinte e dois graus sudeste) e distância de 0,50cm (cinquenta centímetros), encontra-se o Aux. 2 sob o muro de divisa do próprio proprietário e a propriedade de Maria Luiza Campos da Costa, do qual com a medida de 0,80 cm (oitenta centímetros) para a direita, foi cravado o M-I (marco I) e a distância de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para a esquerda foi cravado o M-J (marco J), no alinhamento de muro de divisa, fechando-se o polígono Aux. 1, M-B, M-D, M-F, M-H, M-J, Aux. 2, M-I, M-G, M-E,





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... M-C, M-A e Aux. 1; é delimitado do M-A ao M-C com terreno de Maria Júlia Barbosa Ribeiro e pelos M-I ao M-J divisa com Maria Luiza Campos da Costa, do M-A ao M-B divisa a Rua Vereador Geraldo Bittencourt, e pelos demais marcos, pelo terreno de Waldomiro Pires.

b) - faixa de Servidão da rede de esgoto sanitário, pelo interior do quarteirão, entre as ruas Padre Lobo e Vereador Geraldo Bittencourt no Bairro Chapada. Faixa de terreno compreendida dentro de uma área de $26,00 \text{ m}^2$ (vinte e seis metros quadrados) de propriedade da Sr^a. Maria Luiza Campos da Costa com a seguinte descrição topográfica: **TRANSPORTE DA AMARRAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:** Tem início no eixo do PV-D (poço de visita D) na propriedade de Waldomiro Pires, daí no rumo de 22° SE (vinte e dois graus sudeste) e distância de $0,50 \text{ m}$ (cinquenta centímetros) acha-se o Aux. 2 (Auxiliar dois) localizado sob o muro de divisa do próprio proprietário e Maria Luiza Campos da Costa, onde tem início a descrição da faixa; daí, com a medida de $1,20 \text{ m}$ (hum metro e vinte centímetros) e $0,80 \text{ cm}$ (oitenta centímetros) respectivamente para a esquerda e direita, tem-se os M-I (marco I) e M-J (marco J) comuns à gleba I. Do Aux. 2 (Auxiliar dois), já mencionado com o rumo de 22° SE (vinte e dois graus sudeste) e a uma distância de $13,00 \text{ m}$ (treze metros) tem-se o Aux. 3 (Auxiliar três), localizado sob o muro de divisa da propriedade de Maria Luiza Campos da Costa com a rua Padre Lobo, passando sob o depósito já existente. Do Aux. 3 (Auxiliar três) com a medida de $1,30 \text{ m}$ (hum metro e trinta centímetros) para a direita, localiza-se o ML (marco L), e na distância de $0,70 \text{ m}$ (setenta centímetros) para a esquerda, tem-se o M-M (marco M) fechando-se o polígono Aux. 2, M-J, M-M, Aux. 3, M-L, M-I e Aux. 2 que é delimitado pelo M-I ao M-J com a propriedade de Waldomiro Pires e pelo M-L ao M-M com a rua Padre Lobo, pelo lado M-M ao M-J com a propriedade de Almir Ferreira





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... Alves e ainda pelo lado M-L ao M-l com o próprio proprietário. Tudo conforme plantas e memoriais topográficos conhecidos das partes contratantes.

Art. 3º
APROVADO
24/06/93

As faixas de servidões referidas nesta Lei não poderão ter outra destinação a não ser a de atender ao serviço de esgotamento sanitário do Município.

Art. 4º
APROVADO
24/06/93

Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender a quantia orçamentária necessária para indenizar as áreas mencionadas no art. 2º que serão utilizadas pela COPASA MG para a implantação das faixas de emissário de esgoto, podendo, ainda, abrir crédito especial ou suplementar no orçamento de 1993, anulando dotações, se necessário for.

Art. 5º
APROVADO
24/06/93

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 24 DE MAIO DE 1993.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

25 / 05 / 93

Presidente

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer

31 / 05 / 93

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer

31 / 05 / 93

Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

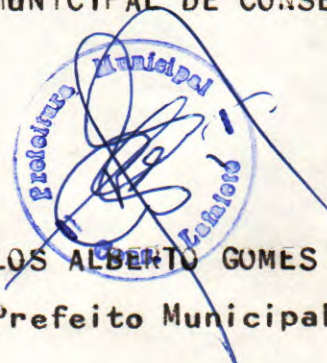
A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG - enviou ao Município expediente, solicitando que fosse enviado Projeto de Lei a esta Augusta Câmara Municipal, através do qual solicita autorização para desapropriação de áreas de terrenos de terceiros, necessárias a implantação de Faixa de Servidão de Emissário de Esgoto Sanitário.

Tais desapropriações são, absolutamente, necessárias ao desenvolvimento das redes de esgoto da sede do Município.

Sem que as Faixas de Servidão, indicadas nas alíneas "a" e "b" do art. 2º, sejam desapropriadas, a COPASA não terá condições de expandir a rede de esgoto sanitário.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei, que se faz acompanhar de cópia do Contrato de Concessão para Exploração e Execução de Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, celebrado entre o Município e a COPASA, em cuja cláusula IIª está prevista a obrigação do Município em desapropriar tais faixas de servidão.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE MAIO DE 1993.



DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

178064

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. PEDRO SILVA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.103/79 DE 12 DE JULHO DE 1979 E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 14.446, DE 13 DE ABRIL DE 1972, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, WILLIAN SEBASTIÃO PENIDO VALE E POR SEU DIRETOR DE PROJETOS, MÁRCIO PINTO MANATA, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de CONSELHEIRO LAFAIETE adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Concessão estabelecida na cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG e ao Convênio CVN - 0002/973, celebrado pelo Banco Nacional da Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, para a execução do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens móveis e imóveis e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação (inclusive mananciais), adução,

tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se, nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município. São igualmente concedidos à COPASA/MG os bens e instalações vinculados aos serviços de esgotos sanitários da Sede do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens móveis e imóveis e instalações que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE, por escrito, dos bens municipais, móveis e imóveis, que devam permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma desta cláusula ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários após a conclusão do PLANO DE EMERGÊNCIA, cujas obras terão início no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente contrato, correndo tais investimentos por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob a forma de participação acionária no Capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.

CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, por um prazo de até 06 (seis) meses a contar da data de início de operação do serviço de água e de esgotos sanitários pela COPASA/MG os empregados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanece a mesma, isto é, entre CONCEDENTE e empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o prazo referido nesta cláusula, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelos serviços de funcionários municipais, deverá admiti-los em seu quadro de pessoal, respeitando os direitos adquiridos. Poderá a CONCESSIONÁRIA, igualmente, durante o prazo referido nesta cláusula, ir paulatinamente devolvendo ao CONCEDENTE os funcionários municipais que não lhe forem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao CONCEDENTE redistribuir, por órgãos e entidades do Município o pessoal que não vier a ser aproveitado pela CONCESSIONÁRIA e que anteriormente trabalhava no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Se houver a rescisão contratual deste pessoal, os ônus serão do CONCEDENTE, sem qualquer participação da CONCESSIONÁRIA. Caso esta última seja compelida a responder judicialmente pelos ônus de rescisão de tais contratos, caberá ao CONCEDENTE reembolsar à CONCESSIONÁRIA a importância efetivamente dispendida.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de CONSELHEIRO LAFAIETE autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de cálculo das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo a COPASA/MG proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão, ou de sua eventual prorrogação, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão do serviço de água e de esgotos sanitários da Sede do Município de CONSELHEIRO LAFAIETE a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória e permanentemente em consonância com o PLANASA, o problema do abastecimento de água da Sede do Município, visando eliminar o deficit e assegurar disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

CLÁUSULA OITAVA

O Município de CONSELHEIRO LAFAIETE, para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir além da expressa autorização, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada, ficando expressamente declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e esgotos e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garan-

findo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer as demandas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os loteamentos considerados de interesse social, poderá o Município participar na implantação das redes de água e esgotos sanitários.

CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros de Saneamento, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONÁRIA no Município sem submeter antes, à aprovação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ou a outra entidade que o venha substituir como Órgão Técnico do PLANASA em Minas Gerais, o respectivo projeto, sendo certo que os investimentos de ampliação e melhoria do sistema de esgotos sanitários só terão início após a liberação de recursos financeiros específicos para o "Programa Estadual de Esgotos Sanitários - PEES".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONCEDENTE, com a colaboração da CONCESSIONÁRIA, promoverá na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecerá servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, correndo os ônus financeiros das indenizações por conta do CONCEDENTE, que pagará diretamente aos expropriados a indenização que for fixada em sentença judicial ou por acordo entre as partes. As áreas expropriadas serão cedidas à CONCESSIONÁRIA sem ônus, não podendo esta dar-lhes nenhuma outra destinação desvinculada do serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar através de decreto a utilidade pública para os efeitos desta cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação dos sistemas e/ou futura ampliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal.

178064

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha condições de executar tais serviços, ou se, depois de notificada pelo CONCEDENTE, para concluí-los em 48 (quarenta e oito) horas não o fizer, poderá o CONCEDENTE fazer a recomposição do pavimento, cobrando da CONCESSIONÁRIA os respectivos custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da construção de novas ligações de usuários ou da reforma em ligações deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação, podendo ser financiada pela CONCESSIONÁRIA ao usuário beneficiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias as alterações ou melhoramentos nas redes de água e de esgotos sanitários, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos da obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

Se, em decorrência de precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela COPASA/MG ao Município, as redes de água e de esgotos sanitários vierem a sofrer danos, a COPASA/MG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA emitirá em favor do Município, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor dos recursos recebidos na forma da Cláusula Terceira.

178064

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA se compromete:

- I - A operar, ampliar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município obedecido o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço, em conformidade com as Normas do PLANASA;
- II - A cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todos os serviços do sistema novo;
- III - A fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;
- IV - A examinar e aprovar, conforme suas normas de serviço, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas, mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação;
- V - A atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar deficits ou racionamento da distribuição de água e/ou coleta de esgotos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, bem como o acervo do serviço de esgotos sanitários, desde que tais bens e instalações não tenham sido anteriormente transferidos ou cedidos gratuitamente à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo valor de mercado à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo máximo de até 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas ou beneficentes, para evitar-se sobrecarga nas constas dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Integra o presente contrato o "Regulamento dos serviços de Água e Esgotos Sanitários"

178064

prestados pela COPASA/MG", tal como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) Mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b) Inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) Liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d) Por comprovado interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em moeda corrente do País, com correção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, todos os bens e instalações em serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamente, contas de consumo de água de sua responsabilidade, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica expressamente acertado que a CONCESSIONÁRIA não responderá por quaisquer dívidas e/ou encargos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, tais como, por exemplo, dívidas com o INPS, FGTS, fornecedores, órgãos financeiros, prestações de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, contas de luz, telefone, etc. Caso a CONCESSIONÁRIA seja compelida a responder judicialmente por quaisquer débitos ou encargos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, ficará a mesma "ipso facto", subrogada no direito de cobrá-los do CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se no curso dos últimos 12 (doze) meses, do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

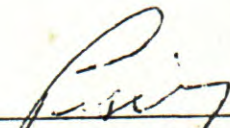
Para dirimir quaisquer questões oriundas neste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer

178064

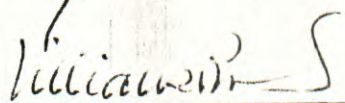
outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

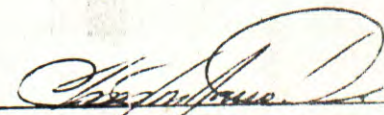
Belo Horizonte, 25 de julho de 1979



PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

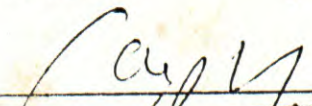


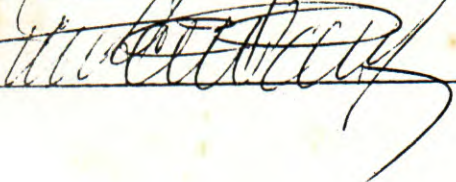
WILLIAN SEBASTIÃO PENIDO VALE
PRESIDENTE - COPASA/MG



MÁRCIO PINTO MANATA
DIRETOR DE PROJETOS - COPASA/MG

TESTEMUNHAS:

I 

II 

1.º Registro de Títulos e Documentos
Apresentado hoje para registro, PROTOCOLADO
MICROFILMADO
sob o n.º **178064** e Registrado
no Livro n.º 0, sob o n.º **31839**
Belo Horizonte, 13/ SET 1979

OFICIAL



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 107-E-93

APROVADO
15/06/93

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

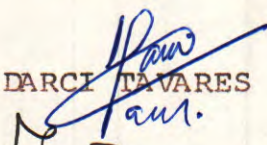
Projeto de Lei que autoriza indenizar terrenos para constituição de Servidão Pública Administrativa para uso da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG.

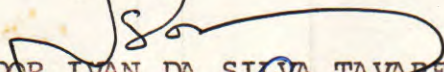
A Comissão exalta a preocupação do Executivo no que tange à prevenção da saúde em nosso município. O Projeto está formalizado de conformidade com as normas vigentes, não havendo nenhum impedimento para sua tramitação.


CONCLUSÃO

A Comissão é favorável ao Projeto e conclama os nobres Vereadores sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 31 de MAIO DE 1993.


VEREADOR DARCI TAVARES


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO A. DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 107-E-93

APROVADO
1506.93

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

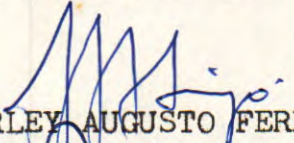
Projeto de autoria do Executivo que Autoriza indenização de terrenos para constituição de Servidão Pública Administrativa para uso da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG.

O Projeto está dentro das normas legais para sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

A Comissão é favorável ao referido Projeto e que seja encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE JUNHO DE 1993.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
Serviço : ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI'
Data : Nº 107-E-93.

APROVADO
15/06/93

A Comissão de Serviços Públicos e Administração é de parecer que o Projeto de Lei nº 107-E-93, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 de junho de 1993.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

[Handwritten signature]
VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

[Handwritten signature]
VEREADOR ANTÔNIO DE SIQUEIRA LIMA

/ASV/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAL AO
PROJETO DE LEI Nº 107-E-93.

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão analisando o referido Projeto de Lei nº 107-E-93 somente dará o Parecer Final, após ter em mãos o valor estimado da indenização do terreno para constituição de Servidão pública para uso da COPASA.

Ao ensejo requer da Presidência que faça uma correspondência ao Executivo Municipal solicitando o valor da indenização a ser paga aos proprietários dos imóveis

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JUNHO DE 1993.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR ANTÔNIO SIQUEIRA

Presidência
15/06/93

desconsiderar a assinatura



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Autar submitte
republicado*

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 107-E-93.

Acrescenta-se onde convier:

- ART. - Fica o Executivo autorizado a constituir uma Comissão por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Executivo e 3 (tres) membros indicados pelo Legislativo, para avaliar os bens indenizáveis.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de junho de 1993.

A Comissão da Legislação, Justiça e Redação, para parecer

22 / 06 / 93

Presidente VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer

22 / 06 / 93

Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

22 / 06 / 93

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Autonomia mto
De J. Lafaiete
De 10*

EMENDA ADITIVA AO ART. 3º DO PROJETO DE LEI
Nº 107-E-93.

- ART. 3º -

Parágrafo Único - Somente poderá dar início esta obra pela Copa
sa após o Executivo tomar as providências de
canalização do córrego onde irá despejar o re
ferido esgoto.

A Comissão de Legislação e
Administração, para parecer

20/06/93 SALA DAS COMISSÕES, 18 de junho de 1993.
Presidente

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

A Comissão de Serviços Públicos e
Administração Municipal p/ parecer

22/06/93
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos para parecer

22/06/93
Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
ÀS EMENDAS DO PROJETO DE LEI Nº 107-E-93

FUNDAMENTAÇÃO

CONVIER.

EMENDA ADITIVA AO ART. 3º, E EMENDA ONDE

P
APROVADO
220693

CONCLUSÃO

A Comissão analisou as emendas propostas e constatou que não há impedimento legal para tramitar em Plenário.

Submeta-se ao Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE JUNHO DE 1993.

Darci
VEREADOR DARCI TAVARES

Jose Antonio
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO APAVORADO DOS SANTOS

Ivan
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

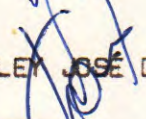
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS ÀS EMENDAS ADITIVAS AO ARTIGO 3º
PARÁGRAFO ÚNICO E ONDE CONVIER AO PROJETO DE
LEI Nº 107-E-93

APROVADO
240693

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos
é de parecer que às emendas aditivas ao Artigo 3º Parágrafo Único e Onde
Convier, devam ser discutidas e votadas pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JUNHO DE 1993.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 107-E-93

[Handwritten signature]
APROVADO
290693

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o
Projeto de Lei nº 107-E-93 deva ser aprovado com
sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 1993.

[Handwritten signature]
VEREADOR DARCI TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ ANTONIO A. DOS SANTOS

[Handwritten signature]
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/ARPM/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.396/93

AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICA ADMINISTRATIVA PARA USO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar a Constituição de Serviço em terrenos de terceiros para uso da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, nos termos de suas exigências técnicas podendo ela e os cedentes firmarem os necessários documentos.

Art. 2º - As faixas de terrenos de que trata o artigo anterior destinam-se à implantação de Faixa de Serviço de Emissário de Esgoto Sanitário e tem as seguintes divisas e confrontações:

- a) - Faixa de Serviço da rede de esgoto sanitário, pelo interior do quarteirão, entre as ruas Padre Lobo e Vereador Geraldo Bittencourt no Bairro da Chapada, Faixa de terreno compreendida dentro de uma área de $76,00 \text{ m}^2$ (setenta e seis metros quadrados) de propriedade do Sr. Waldomiro Pires, com a seguinte descrição: MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS MARRAÇÔES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:





- 2 -

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

O PP (ponto de partida) foi materializado no eixo do PV-A (poço de visita A) localizado na Rua Vareador Geraldo Bittencourt, em frente ao terreno da casa nº 404 (quatrocentos e quatro); daí, com o rumo de 12º SE (doze graus Sudeste) e a distância de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) tem-se o Aux. 1 (auxiliar um) na face da referida rua, onde começa a demarcação da faixa. Daí, com a distância de 0,70 m (setenta centímetros) dividindo de lado direito com a área de propriedade de Maria Júlia Barbosa Ribeiro, tem-se o M.A. (marco A), e de esquerdo com a distância de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) dividindo com o proprietário, tem-se o M.B. (marco B). Do aux. - 1, com o rumo de 12º SE (doze graus Sudeste) e a distância de 19,70 m (dezenove metros e setenta centímetros) tem-se o PV-B (poço de visita B) do qual com a medida de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) sobre a bissetriz do ângulo, para a esquerda e para a direita, respectivamente, foram cravados os M.D. (marco D) e o M-C (marco C), ainda o PV-B (poço de visita B) no rumo de 71º NE (setenta e um graus Nordeste) e na distância de 5,30 m (cinco metros e trinta centímetros), encontra-se o PV-C (poço de visita C), donde com a medida de 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) sobre a bissetriz do ângulo para a esquerda e para a direita, respectivamente, foram assentados os marcos M-F (marco F) e marco-E, do PV-C (poço de visita C) no rumo de 36º SE (trinta e seis graus Sudeste) e na extensão de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) chega-se ao PV-D (poço de visita D) do qual com as medidas





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... 0,70 m (setenta centímetros) e 1,30 m (hum metro e trinta centímetros) respectivamente a normal para a esquerda e direita tem-se os M-II (marco II) e M-G (marco G); do PV-D (poço de visita D) com o rumo de 22° SE (vinte e dois graus Sudeste) e distância de 0,50 m (cinquenta centímetros), encontra-se o (Aux. 2 sob o muro de divisa do próprio proprietário e a propriedade de Maria Luiza Campos da Costa, do qual com a medida de 0,80 m (oitenta centímetros) para a direita, foi cravado o M-I (marco I) e a distância de 1,20 m (hum metro e vinte centímetros) para a esquerda foi cravado o M-J (marco J), no alinhamento do muro de divisa, fechando-se o polígono Aux. 1, M-B, M-D, M-F, M-H, M-J, Aux. 2, M-I, M-G, M-E, M-C, M-A e Aux. 1; é delimitado de M-A ao M-C com terreno de Maria Júlia Barbosa Ribeiro e pelos M-I ao M-J divisa com Maria Luiza Campos da Costa, do M-A ao M-B divisa a Rua Vereador Geraldo Bittencourt, e pelos demais marcos, pelo terreno do Waldemiro Pires.

- b) - Faixa de Servidão da rede de esgoto sanitário, pelo interior do quarteirão, entre as ruas Padre Lobo e Vereador Geraldo Bittencourt, no Bairro Chapada. Faixa de terreno compreendida dentro de uma área de 26,00 m² (vinte e seis metros quadrados) de propriedade de Sr^a. Maria Luiza Campos da Costa com a seguinte descrição topográfica: TRANSPORTE DA AMARRAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS;





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tem início no eixo do PV-D (poço de visita D) na propriedade de Waldomiro Pires, daí no rumo de 22º SE (vinte e dois graus Sudeste) e distância de 0,50 m (cinquenta centímetros) acha-se o Aux. 2 (Auxiliar dois) localizado sob o muro de divisa de próprio proprietário e Maria Luiza Campos da Costa, onde tem início a descrição do feixe; daí, com a medida de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e 0,80 m (oitenta centímetros) respectivamente para a esquerda e direita, tem-se os M-I (marco I) e M-J (marco J) comuns à gleba I. Do Aux. 2 (Auxiliar dois), já mencionados com o rumo de 22º SE (vinte e dois graus Sudeste) e a uma distância de 13,00 m (treze metros) tem-se o Aux. 3 (Auxiliar três), localizado sob o muro de divisa da propriedade de Maria Luiza Campos da Costa com a Rua Padre Lobo, passando sob o depósito já existente. Do Aux. 3 (Auxiliar três) com a medida de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) para a direita, localiza-se o M-L (marco L) e na distância de 0,70 m (setenta centímetros) para a esquerda, tem-se o M-M (marco M), fechando-se o polígono Aux. 2, M-J, M-M, Aux. 3, M-L, M-I e Aux. 2 que é delimitado pelo M-I ao M-J com a propriedade de Waldomiro Pires e pelo M-L ao M-M com a rua Padre Lobo, pelo lado M-M ao M-J com a propriedade de Almir Ferreira Alves e ainda pelo lado M-L ao M-I com o próprio proprietário. Tudo conforme plantas e memoriais topográficos conhecidos das partes contratantes.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As faixas de serviços referidas nesta Lei não poderão ter outra destinação e não ser a de atender ao serviço de esgotamento sanitário do Município.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor a quantia orçamentária necessária para indenizar as áreas mencionadas no art. 2º que serão utilizadas pela COPASA-MG para a implantação das faixas de esgoto, podendo, ainda, abrir crédito especial ou suplementar no orçamento de 1993, anulando dotações, se necessário for.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sendo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DE JULHO DE 1993.



DR. CARLOS ALBERTO JONES BEATO
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Fazenda